L E I N.º 2 2 5 4

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais tipo *"Shopping Center"*, com mais de 30 lojas, colocarem à disposição dos seus clientes e funcionários, serviços de atendimento médico e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º É obrigatório aos estabelecimentos comerciais tipo *"Shopping Center"*, com mais de 30 lojas, que disponibilizem aos seus clientes e funcionários, serviços de atendimento médico.

§ 1.º Os *Shoppings Center* destinarão área física suficiente para a instalação de ambulatório médico com equipamentos e materiais de primeiros socorros.

§ 2.º O horário de atendimento do ambulatório coincidirá com o funcionamento das lojas e ficará sob a responsabilidade de, pelo menos, um agente de saúde para os atendimentos necessários.

Art. 2.º O atendimento médico será realizado gratuitamente.

Art. 3.º Na ocorrência de caso grave, que exija tratamento continuado do paciente, todas as providências posteriores ao atendimento emergencial serão de responsabilidade do paciente.

Art. 4.º O descumprimento do que dispõe a presente Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de 500 UFM's (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, renovada diariamente até que cesse o ato infracional.

Art. 5.º A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, que definirá, dentre outros, a identificação do órgão fiscalizador.

Art. 6.° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de dezembro de 2.011 - XLVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO